



Termo de Compromisso

Edital 008/2020 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio Moradia – Campus Manaus

DECLARO ESTAR CIENTE de que:

1. O Edital 008/2020 - Auxílio Moradia - terá vigência de 12 (doze) meses, correspondentes ao período de junho de 2020 a maio de 2021.
2. Farei jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência neste auxílio.
3. O valor mensal do auxílio é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado na minha conta corrente até o décimo dia útil do mês subsequente a implementação.
4. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.
5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira, sendo que em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.
6. Caso a Residência Universitária – RUNI seja inaugurada e esteja em plena condição de habitação durante a vigência deste Edital, o Auxílio Moradia será extinto e os candidatos classificados para o referido auxílio deverão mudar-se para a RUNI, permanecendo na mesma durante o período de vigência deste edital, estando sujeitos às suas regras regimentais e tendo direito ao valor pecuniário de R\$ 200,00 (duzentos reais), denominado Auxílio RUNI, para despesas com alimentação aos finais de semana e feriados.
7. Devo cumprir os seguintes REQUISITOS para minha PERMANÊNCIA neste Auxílio:
 - I. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;
 - II. Estar matriculado em no mínimo 04 (quatro) disciplinas obrigatórias, salvo casos específicos devidamente comprovados e justificáveis;
 - III. Ter Coeficiente de rendimento acadêmico acumulado superior ao do ingresso no auxílio;
 - IV. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada (obrigatória e optativa) no semestre, salvo em casos específicos devidamente comprovados;
 - V. Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatória e optativa) por semestre. Para o cálculo do percentual serão levados em consideração: reprovação por nota e reprovação por frequência. Não serão considerados para cálculo desse percentual as disciplinas em que estiver com a situação de “dispensado por nota”, aproveitamentos de disciplinas (Ex. transferência de realização, dentre outras modalidades);
 - VI. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de profissionais da Assistência Estudantil;
 - VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus;
 - VIII. Fazer upload de documentos comprobatórios de gastos mensais com moradia, em arquivo único em PDF até 2MB junto ao RAA, a saber:
 - a) Para casos de pagamento em espécie ao locador: Fazer upload de contrato de aluguel (se houver) e recibo atualizado devidamente preenchido em nome do (a) beneficiário (a) ou responsável pelo contrato (se for o caso), assinado pelo (a) locador (a) com documento de identificação que conste número de CPF e RG do locador. Caso compartilhe aluguel fazer upload da Declaração de Compartilhamento de Aluguel atualizada mensalmente. A assinatura do locador deve ser conforme a cópia do documento de identificação apresentado Ou;
 - b) Para casos de pagamento com boleto bancário, transferência e/ou depósito: Fazer upload de contrato de aluguel (se houver) e comprovante de pagamento atualizado de boleto, transferência e/ou depósito em nome do (a) locador (a) com documento de identificação que conste número de CPF e RG do locador. Caso compartilhe aluguel fazer upload da Declaração de Compartilhamento de Aluguel atualizada mensalmente.
8. Situações não previstas no item VIII deverão ser comunicadas ao DAEST para as devidas orientações.
9. O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês de agosto de 2020 conforme item VII acima.
10. Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio.
11. Durante a vigência do auxílio serei acompanhado MENSALMENTE, através do envio do Relatório de Acompanhamento Acadêmico pela equipe do DAEST e documentação comprobatória, observando os itens VII e VIII dentre os requisitos para permanência descritos acima.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



12. Também, serei acompanhado **SEMESTRALMENTE** e deverei cumprir com os itens II, III, IV, V, VI dos requisitos para permanência descritos acima.

13. **Em caso de DESCUMPRIMENTO** dos requisitos de permanência, após análise da equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil - CDE/UFAM poderão ser aplicadas, de forma direta ou gradativa, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:

a) **Advertência Escrita:** será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;

b) **Suspensão:** será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário reincidente, não fazendo jus ao pagamento retroativo;

c) **Cancelamento:** ocorrerá quando o beneficiário já tiver sofrido cumulativamente outras duas consequências;

d) **Cancelamento Direto:** ocorrerá nos seguintes casos:

- Quando o beneficiário constar com *status* formado no histórico escolar analítico;

- Quando o aluno não efetivar a matrícula semestralmente;

- Trancar todas as disciplinas matriculadas no semestre e/ou ter a perda de vínculo com a instituição (trancamento de curso, transferência para outras IES, desistência do curso, jubileamento, dentre outras modalidades);

- Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas, salvo casos específicos mediante análise;

- Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;

- Automaticamente, ao término do prazo estabelecido no Edital 008/2020 DAEST-UFAM;

- O candidato deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salário mínimo *per capita*);

- Constatada a qualquer tempo a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- Solicitação oficial do (a) discente beneficiário (a).

14. **Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência** especificados no Edital 008/2020 DAEST-UFAM, o discente deverá participar (caso necessário) do acompanhamento realizado pela equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil- CDE/DAEST.

15. **O acompanhamento poderá ser através de entrevistas**, estudo de caso, visita domiciliar (se for o caso) e outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das consequências previstas no edital nº 008/2020 DAEST-UFAM, em caso de necessidade devidamente avaliada pela equipe.

16. **O não comparecimento às convocações para aplicação de consequências** e/ou orientações e possíveis encaminhamentos implicará na aplicação de outra consequência, se for o caso.

17. Tenho as seguintes **obrigações:**

a) **Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, e-mail, telefone etc);**

b) Manter dados bancários atualizados junto à Coordenação de Benefícios Estudantis (CBE/DAEST);

c) Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, **comunicar imediatamente a CDE/DAEST;**

d) Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar *per capita*;

e) Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.

18. **As informações prestadas estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB)**, Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

19. **As informações prestadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico (RAA) poderão ser utilizadas para fins de estudos**, pesquisas, publicações e propostas de trabalho visando melhorias no desempenho acadêmico, vivências universitárias e ações da Assistência Estudantil. A identidade dos respondentes será mantida em sigilo e anonimato conforme princípios éticos.

20. Estou ciente de que os dados informados no RAA, ressalvados os protegidos por lei, poderão ser utilizados para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho, e que a comunicação de que não autorizo a utilização é de minha responsabilidade por meio do requerimento sociopedagógico, disponível no site da PROGESP/UFAM, na aba fale conosco da assistência estudantil, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a data de implementação deste auxílio.